



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 16/82:

Equipara o cargo de presidente das Comissões Regionais de Planeamento a director-geral.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 17/82:

Determina a aplicação da tabela de preços para os pedidos de inscrição de variedades a incluir na 1.ª Lista Nacional de Variedades.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 962/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1981.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 1/82/A:

Autoriza a contracção, pelo Governo Regional dos Açores, de empréstimos internos amortizáveis até ao montante de 2,5 milhões de contos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 962/81, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 10 de Novembro de 1981, saiu no respectivo anexo com algumas inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na p. 2966, onde se lê:

Pessoal operário semiquualificado

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Auxiliar de serviço de 1.ª classe [costureiro(a)]	U	Operário de 3.ª classe	R
Aprendiz	—	Aprendiz	—
Aprendiz de 1.ª classe	—		
Aprendiz	—		

deve ler-se:

Pessoal operário semiqualficado

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Auxiliar de serviço de 1.ª classe [costureiro(a)]	T	Operário de 3.ª classe	R
Aprendiz	—	Aprendiz	—
Aprendiz de 1.ª classe	—		
Aprendiz de 2.ª classe	—		

2 — Na p. 2972, onde se lê:

Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Contramestre	M e N	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 1.ª classe	M
Operador (a)	P		
Operador especial (a)	Q		
Operador de máquinas (tractorista)	R		
Operário de 1.ª classe (a)	R		
Motorista (a)	S	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 1.ª classe	O
Operário de 2.ª classe (a)	S		
Operário de 3.ª classe (a)	T		

deve ler-se:

Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Contramestre	M e N	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 1.ª classe	M
Operador (a)	P		
Operador especial (a)	Q		
Operador de máquinas (tractorista)	R		
Operário de 1.ª classe (a)	R		
Motorista (a)	S	Operador de máquinas pesadas e ou de terraplenagem de 2.ª classe	O
Operário de 2.ª classe (a)	S		
Operário de 3.ª classe (a)	T		

3 — Na p. 2973, onde se lê:

Pessoal com regime especial**Direcção de estabelecimentos de ensino**

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Director(a) de estabelecimento de ensino	D	Director(a) de estabelecimento de ensino ...	(a) C
Subdirector(a) de estabelecimento de ensino	D	Director(a) de estabelecimento de ensino ...	C

deve ler-se:

Pessoal com regime especial
Direcção de estabelecimentos de ensino

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Director(a) de estabelecimento de ensino	D	Director(a) de estabelecimento de ensino ...	(a) C
Subdirector(a) de estabelecimento de ensino	D	Subdirector(a) de estabelecimento de ensino	C

4 — Na p. 2970, no quadro «Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda)», deve ser alterada a sua disposição como a seguir se indica:

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de armazém	L	Chefe de armazém	I
Fiel principal	N Q R Q e S S S	Fiel principal	L
Encarregado de depósito		Fiel de 1.ª classe	O
Fiel de armazém			
Fiel de 1.ª classe			
Fiel		Fiel de 2.ª classe	Q
Fiel de depósito			
Fiel de 2.ª classe			
Ajudante de fiel	S		

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 22 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Mário José Vargas Cardoso*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 16/82
de 7 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e os n.ºs 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, publicada em 18 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, que, para os fins previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, o cargo de presidente das Comissões Regionais de Planeamento, referido nos Decretos-Leis n.ºs 48 905 e 49 364, respectivamente de 11 de Março e 8 de Novembro de 1969, é equiparado a director-geral.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 16 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PISCAS**

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Portaria n.º 17/82
de 7 de Janeiro

A fim de que a 1.ª Lista Nacional de Variedades inclua, o mais completamente possível, o número de variedades actualmente em comercialização no País, e dado tratar-se de um regime transitório, torna-se necessário introduzir uma alteração à Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro, de modo a isentar do pagamento de inscrição as variedades a incluir naquela lista.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, o seguinte:

1.º Não se aplica o disposto no ponto 11 da Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro, quando se trate de pedidos de inscrição de variedades a incluir na 1.ª Lista Nacional de Variedades.

2.º Os pedidos de inscrição que vierem a ser feitos para uma segunda lista e subsequentes ficarão sujeitos ao pagamento estipulado no referido ponto 11 da Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 17 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *José Vicente Carvalho Cardoso*, Secretário de Estado da Produção Agrícola.